



Ofício nº 136/17-GAB/SEMG

Anápolis, 08 de maio de 2017.

À Ilustríssima Senhora
REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS
Rua 04, Qd. C, Lt. 41
Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 239/2017

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 239/2017, em que solicita informações acerca do restabelecimento das gratificações de produtividade aos servidores dos Rápidos, esclarecemos que a questão encontra-se sob análise pelos membros da Comissão Especial para Avaliação e Readequação das Gratificações no âmbito da Administração Municipal, conforme dispõe a Portaria nº 49/2017, encaminhada em anexo.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e respeito, colocando-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
VICE-PREFEITO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 006/2017.

“DESIGNA A SERVIDORA QUE MENCIONA COMO FISCAL DO CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, E A EMPRESA PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NA FORMA ABAIXO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Processos de nº. 000046440/2015 e 000013270/2017,

CONSIDERANDO o extrato da ata de registro de preço nº 055/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2016, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 20 do dia 30 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o Certificado de Regularidade nº 0545/2016, expedido pela Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar KÁTIA BITAR, servidora pública municipal, matrícula 16.061, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.198.541- 53, para atuar como Fiscal do Contrato que será celebrado com a empresa PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.534.798/0001-17, conforme o Processo Administrativo de nº 000013270/2017, que tem por objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de diversos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Cabe à fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com o cumprimento de prazo para a solução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III - verificar a execução do objeto contratual, transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de execução e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

VI - receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social - Setor Financeiro, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII - respeitar o cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo a ação do Fiscal, nesses casos, observar o que reza o Termo de Contrato;

IX - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

XI - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, 13 de março de 2017.

NAIR DE MOURA VIEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda

PORTARIA N° 49 /2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atribuição de gratificações deveria estar diretamente condicionada à designação de ações a serem desempenhadas pelos servidores, e tendo em vista a necessidade de garantir a aplicabilidade do princípio de isonomia, e não apenas, a atribuição aleatória, torna-se imprescindível estabelecer critérios para concessão de gratificações a servidores municipais, visando, sobretudo, a padronização de valores, de acordo com as funções exercidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Especial para avaliação e readequação das gratificações no âmbito da Administração Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Igo dos Santos Nascimento

II - Geraldo Lino Ribeiro

III - Marta Barbosa Vieira Sabbag

IV - Antônio Heli de Oliveira

V - Fabrício Montes Ribeiro

VI - Lúcio Flávio Mendes Cruccioli

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de MARÇO de 2017.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos